



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

CONTRATO 007/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº. 09.331.903/0001-20, localizada a Rua Tiradentes, 115, Igrejinha – RS, representado neste ato por seu Presidente **Sr. WILLIAN DA SILVA PROCKSCH**., adiante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALVARO GUILHERME GROTH – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 23.644.525/0001-65 localizada na Rua Santo Afonso nº 287 Bairro Padre Réus na Cidade de São Leopoldo -RS, neste ato representada por seu administrador **Sr. ÁLVARO GUILHERME GROTH**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nºM2547735 e CPF. Nº 504.534.916-34, adiante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a instalação, locação e manutenção mensal do Sistema Legislativo via Web compreendendo os módulos abaixo citados:

- 1- Votação Eletrônica – votei.app: transforma a rotina democrática em tarefa simples, rápida e eficiente através do uso do sistema de votação eletrônica, facilitando o acompanhamento nas decisões legislativas da Câmara Municipal, podendo optar por uso de tablets ou telefones celulares.
- 2- Tramitação de documentos Legislativos –LEGIS: SISTEMA DE TRAMITAÇÃO TOTAL tem como objetivo facilitar o dia-a-dia das Câmaras Municipais nas suas diversas atividades, desde a simples identificação de todos os documentos legislativos assim como o controle de protocolos e registro de ocorrências, tudo de forma fácil e prática
- 3- Mobile- Aplicativo para celulares versão Android e IOS: aplicativo para sua Câmara Municipal, com um design moderno e com tecnologia de ponta, o Aplicativo Legislativo Mobile facilita ainda mais o acesso do cidadão ao Legislativo do seu Município, mostrando o trabalho de cada vereador por bairro, por decisão, por projeto em andamento, entre outros, criando um vínculo de confiança e transparência nas decisões legislativas.

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços serão executados na Câmara de Vereadores no prazo de 1 ano (um ano) a iniciar em 24/12/2021 até 23/12/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

Cláusula Terceira – DO PREÇO

3.1 O preço total da execução dos serviços ora contratado é de R\$ 11.340,00 (onze mil, trezentos e quarenta reais) anuais em parcelas mensais de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

3.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações. Parágrafo Único – O preço referido no caput, além da mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

3.3 Os valores do presente contrato serão corrigidos anualmente, com base no IPCA;

Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado sempre no dia 10 de cada mês sempre após a emissão da nota fiscal de serviços prestados

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos provenientes da CÂMARA DE VEREADORES DE IGREJINHA.

- Órgão: 01 – Câmara de Vereadores
- Unidade 01 - Câmara de Vereadores
- Projeto/Atividade: 2213 – Manutenção das Atividades Legislativas
- Elemento: 33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

§ 1º - A CONTRATADA deverá desempenhar os trabalhos em conformidade com contrato;

§ 2º - Prestar garantia pela qualidade dos serviços, devendo refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas;

§ 3º - Responsabilizar-se pela segurança durante a execução dos serviços, respondendo também por eventuais danos físicos e/ou materiais no que se refere aos seus funcionários, a eventuais terceiros e ao patrimônio da Prefeitura;

§ 4º - Cumprir todas as exigências das leis trabalhistas e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem nos serviços;

§ 5º - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente em conformidade com a Cláusula Quarta.

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço será realizada pela Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores, Sra. PALOMA FRANCISCHETTI, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita, a critério da CONTRATANTE, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações. § 1º - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades: I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação: a) Até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso; b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso; II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 5%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

Cláusula Décima – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I - Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;
- II - Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pela autoridade competente das atividades da CONTRATADA;
- III - Pela dissolução da empresa contratada; IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Igrejinha/RS para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Igrejinha, 24 de dezembro de 2021.

WILLIAN DA SILVA PROCKSCH
CAMARA DE VEREADORES DE
IGREJINHA
CONTRATANTE

ALVARO GUILHERME
GROTH:236445250001
65

ALVARO
GROTH ME

CONTRATADA

Assinado de forma digital por
ALVARO GUILHERME
GROTH:23644525000165
Dados: 2021.12.22 14:11:37 -03'00'

GUILHERME

TESTEMUNHAS: